



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



### LEI Nº 229 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

"Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais em consonância com a Constituição Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Oliveira dos Brejinhos, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de interesse público, os órgãos da Administração Municipal, incluindo a Câmara Municipal de Vereadores, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária as seguintes situações:

- I – Quando os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública não forem suficientes para atender as demandas, ou;
- II – Os serviços forem de natureza transitória;

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de interesse público os serviços indispensáveis:

- I – à assistência de situação declarada de calamidade pública e de emergência, devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes;
- II – ao combate de surtos epidêmicos;
- III – à admissão de professor substituto e de pessoal na área de saúde;
- IV – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:
  - a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência provocar paralisação e/ou prejuízos de serviços públicos essenciais;
  - b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



- c) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração;
- V - ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;
- VI - à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;
- VII - à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;
- VIII - à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;
- IX - à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;
- X - ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, será feito mediante os seguintes requisitos, no tocante aos cargos técnicos profissionais:

- a) A comprovação de experiência do profissional, quando se tratar de contratação de profissionais que venham a desempenhar atividades cuja prática seja indispensável para o desenvolvimento de suas funções e/ou;
- b) Através da comprovação de experiência do profissional e da análise do seu *curriculum vitae* nos casos em que o bom desempenho das atividades a serem exercidas, exijam comprovação de titulação e de experiência prática.

Art. 5º - Os contratos serão realizados por tempo determinado de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano.

§ 1º - As contratações referidas na Lei serão para os cargos, e respectivo número de vagas conforme tabela:

Cargos	Número de Vagas
Gari	60
Zelador de Água	60
Enfermeira	15
Técnico de Enfermagem	60
Cozinheira	10
Médico	10
Assistente Social	15

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



Odontólogo	05
Técnico em Radiologia	02
Agente de Combate de Doenças Epidemiológicas	10
Operador de Máquinas Pesadas	04
Fonoaudiólogo	04
Psicólogo	10
Biólogo	03
Nutricionista	03
Fisioterapeuta	05
MÉDICO Veterinário	04
Engenheiro Agrônomo	03
Engenheiro Civil	05

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º - O Órgão ou Secretaria solicitante da contratação temporária formará o necessário requerimento ao Senhor Prefeito Municipal com o número de pessoas necessárias e respectivas funções e qualificações dos profissionais a serem contratados.

§ 2º - Na hipótese de o Prefeito concordar com o pleito, deverá anuir expressamente e determinando, de logo, a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Finanças, para que informe a existência de saldo orçamentário.

Art. 7º - Os servidores contratados pelo regime desta Lei submeter-se-ão, ao regime do direito público, sendo admitidos para exercerem funções, observado o seguinte:

- I – inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;
- II – inexistência de estabilidade de qualquer tipo, dos contratados;
- III – possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização, sendo, assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 9º desta Lei.

Art. 8º - São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Lei a percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



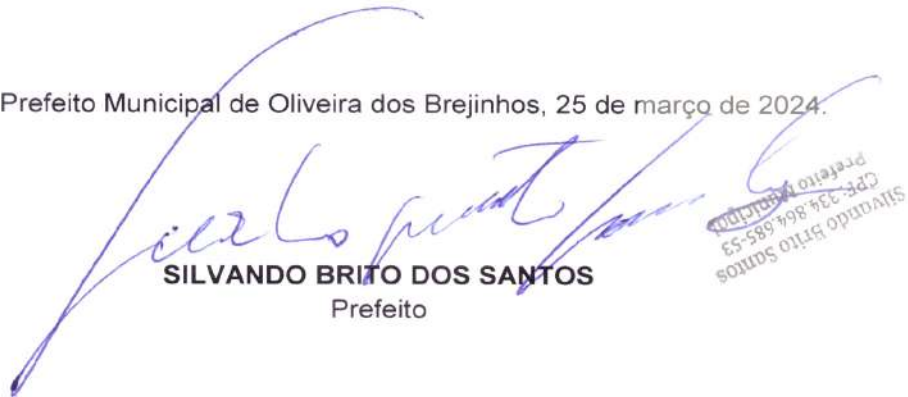
Art. 9º – Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

- I – receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias faltados.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto nos incisos I e II deste artigo implicará na rescisão automática do contrato.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, 25 de março de 2024.

  
**SILVANO BRITO DOS SANTOS**  
Prefeito

Silvano Brito Santos  
CNPJ: 13.798.905/0001-09  
CPF: 334.864.685-53

